

## TERMO DE REFÊRENCIA

### 1. OBJETIVO:

O Município de Trairi, Gestor Municipal DO Sistema único de Saúde, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, detém a competência para coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de Saúde no âmbito municipal, inclusive, em relação aos serviços complementares, contratados e/ou conveniados.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde detectou-se a necessidade de repor à demanda reprimida de profissionais na área da Saúde, tendo em vista a necessidade de atender a população no âmbito do município de Trairi, razão conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e demais exigências do Edital.

Justifica-se, ainda, pela necessidade de prover possíveis carências temporárias, especialmente, em decorrência de afastamentos de servidores para tratamento de saúde, licença gestante, além de outros afastamentos que repercutem em carência de natureza temporária.

Conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, estando disciplinada pelos Arts. 197,198,199 e 200 da Carta Magna;

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. (\*) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

(\*) Emenda Constitucional Nº 29, de 2000

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2.º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3.º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4.º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção



de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

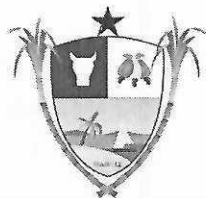
VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Referidos serviços serão contratados através de serviços mensais de profissionais, cuja prestação deverá ser prestada dentro dos limites quantitativos distribuídos, nos horários e dias, conforme discriminação abaixo:

## **2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                        | UNIDADE | QUANT.     |
|------|--------------------------------------------------|---------|------------|
| 24.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIRETOR DE ACS        | HORA    | 1920,000   |
| 25.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO CCIH     | HORA    | 3840,000   |
| 26.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO            | HORA    | 81600,000  |
| 27.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BIÓLOGO               | HORA    | 5760,000   |
| 28.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VETERINÁRIO           | HORA    | 960,000    |
| 29.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PSQUIATRA      | HORA    | 960,000    |
| 30.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PSICÓLOGO             | HORA    | 6720,000   |
| 31.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TERAPEUTA OCUPACIONAL | HORA    | 4320,000   |
| 32.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM | HORA    | 112320,000 |
| 33.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO          | HORA    | 4320,000   |





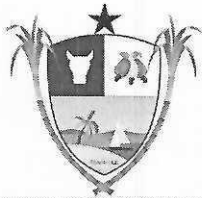
|     |                                                    |      |           |
|-----|----------------------------------------------------|------|-----------|
|     | BIOQUÍMICO                                         |      |           |
| 34. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE RX           | HORA | 8640,000  |
| 35. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE SOCIAL       | HORA | 14400,000 |
| 36. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO AUDITOR          | HORA | 2160,000  |
| 37. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PLANTONISTA      | HORA | 8640,000  |
| 38. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FISIOTERAPEUTA          | HORA | 10080,000 |
| 39. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIÓLOGO           | HORA | 3840,000  |
| 40. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NUTRICIONISTA           | HORA | 5520,000  |
| 41. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO            | HORA | 3840,000  |
| 42. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLÍNICO GERAL    | HORA | 13440,000 |
| 43. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA      | HORA | 11520,000 |
| 44. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | HORA | 11520,000 |
| 45. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE FARMÁCIA    | HORA | 11520,000 |
| 46. | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOTERAPEUTA           | HORA | 1920,000  |

### **3. DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A Execução dos serviços será no horário de funcionamento dos locais de atendimento ao público da contratante, sendo exigido dos profissionais, o respectivo na entidade competente, cuja contratação deverá ser mensal ;

**3.2.** Os profissionais habilitados terão que ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento na área contratada, devendo atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;

**3.3.** Para efeito de esclarecimento, para a jornada de trabalho deve ser aplicado os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em rigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;



3.4. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento dos serviços solicitado, mediante o atendimento às exigências desse instrumento;

3.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Trairi convocará os credenciados obedecendo à ordem cronológica do credenciamento;

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela contratante, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente;

4.2. A comprovação dos serviços deverá, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da ordem de serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e, contendo o atesto correspondentes aos serviços prestados pelos profissionais;

#### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura a e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critérios das partes, da forma do artigo 57 da Lei Nº. 8.66/93, alterada e consolidada;

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1. A despesas ocorrerá à conta orçamentaria da Secretaria de Saúde do Município de Trairi-CE, devidamente descrita na seguinte dotação orçamentaria:

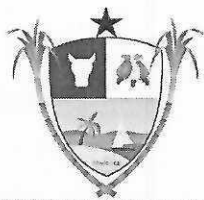
*Exercício 2021 Atividade 06.01.10 122 0003 2.043, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos 121100000; Exercício 2021 Atividade 06.01.10 305 0015 2.050, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos 121100000; Exercício 2021 Atividade 06.01.10 301 0012 2.045, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos 121100000 /121400000; Exercício 2021 Atividade 06.01.10 302 0013 2.048, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física/ 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos 121100000 /121400000*

#### **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar na comissão de licitação munido dos documentos necessários. Sendo aprovado, o candidato terá que protocolar a Solicitação de Credenciamento, e os documentos junto a comissão de licitação de Trairi;

7.2. A convocação do credenciamento será em ordem cronológica, respeitando o protocolo e imediatamente após a habilitação do credenciado;





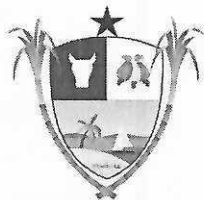
7.3. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

## **8. VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS**

8.1. A remuneração dos profissionais de obedecerá às mesmas regras estabelecidas para os servidores do Município. O valor máximo de cada serviço é estabelecido através dos valores regulamentados em lei, e praticados para os servidores desta municipalidade.

9.3. O valor global estimado deste credenciamento tomará por base a planilha de quantidades e valores abaixo transcrita.

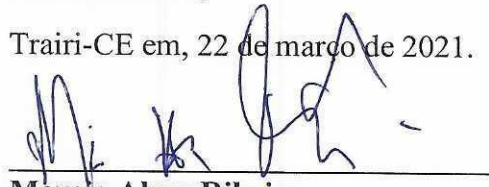
| ITEM | DESCRIÇÃO                                          | UNIDADE | QUANT.     | UNITÁRIO<br>R\$ | TOTAL R\$        |
|------|----------------------------------------------------|---------|------------|-----------------|------------------|
| 1.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIRETOR DE ACS          | HORA    | 1920,000   | R\$ 29,76       | R\$ 57.139,20    |
| 2.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO CCIH       | HORA    | 3840,000   | R\$ 35,70       | R\$ 137.075,20   |
| 3.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO              | HORA    | 81600,000  | R\$ 40,65       | R\$ 3.316.768,00 |
| 4.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE BIÓLOGO                 | HORA    | 5760,000   | R\$ 47,60       | R\$ 274.176,00   |
| 5.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE VETERINÁRIO             | HORA    | 960,000    | R\$ 47,60       | R\$ 45.696,00    |
| 6.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PSIQUIATRA       | HORA    | 960,000    | R\$ 214,19      | R\$ 205.625,60   |
| 7.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PSICÓLOGO               | HORA    | 6720,000   | R\$ 43,62       | R\$ 293.148,80   |
| 8.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TERAPEUTA OCUPACIONAL   | HORA    | 4320,000   | R\$ 44,30       | R\$ 191.361,60   |
| 9.   | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM   | HORA    | 112320,000 | R\$ 15,46       | R\$ 1.736.467,20 |
| 10.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO | HORA    | 4320,000   | R\$ 47,58       | R\$ 205.560,00   |
| 11.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TÉCNICO DE RX           | HORA    | 8640,000   | R\$ 43,42       | R\$ 375.148,80   |
| 12.  | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTENTE SOCIAL       | HORA    | 14400,000  | R\$ 43,62       | R\$ 628.176,00   |



|                    |                                                    |      |           |                          |                  |
|--------------------|----------------------------------------------------|------|-----------|--------------------------|------------------|
| 13.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO AUDITOR          | HORA | 2160,000  | R\$ 83,30                | R\$ 179.928,00   |
| 14.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PLANTONISTA      | HORA | 8640,000  | R\$ 244,35               | R\$ 2.111.184,00 |
| 15.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FISIOTERAPEUTA          | HORA | 10080,000 | R\$ 41,64                | R\$ 419.697,60   |
| 16.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOAUDIÓLOGO           | HORA | 3840,000  | R\$ 41,64                | R\$ 159.884,80   |
| 17.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE NUTRICIONISTA           | HORA | 5520,000  | R\$ 41,64                | R\$ 229.834,40   |
| 18.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FARMACÊUTICO            | HORA | 3840,000  | R\$ 35,70                | R\$ 137.075,20   |
| 19.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLÍNICO GERAL    | HORA | 13440,000 | R\$ 130,90               | R\$ 1.759.251,20 |
| 20.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CIRURGIÃO DENTISTA      | HORA | 11520,000 | R\$ 47,60                | R\$ 548.352,00   |
| 21.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL | HORA | 11520,000 | R\$ 15,46                | R\$ 178.099,20   |
| 22.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE AUXILIAR DE FARMÁCIA    | HORA | 11520,000 | R\$ 13,08                | R\$ 150.681,60   |
| 23.                | SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE FONOTERAPEUTA           | HORA | 1920,000  | R\$ 41,64                | R\$ 79.942,40    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                    |      |           | <b>R\$ 13.420.272,80</b> |                  |

Atenciosamente,

Trairi-CE em, 22 de março de 2021.

  
**Marcio Alves Ribeiro**  
Secretário de Saúde.